

Contrato nº 16/2022 Processo nº 0002685-07.2022.6.02.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPI/MF sob o n° 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.120.820/0001-18, situada na Rua Papoula nº 610, Bairro Quinta da Boa Vista, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.597-550, fone: (11) 4646-8300, fax: (11) 4646-8301, e-mail atendimento@regispel.com, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores Humberto José das Neves Barroso, inscrito no CPF sob o nº 000.587.958-20, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº W374980-8 e José Alberto Laxer, inscrito no CPF sob o nº 114.441.308-70, portador da Carteira de Identidade nº 16.244.035-2 SSP/SP, tem justo e a ordado celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com os Procedimentos Administrativos nº 2021.00.00003474-6 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e nº 0002685-07.2022.6.02.8000 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2021 do TSE e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5.622 (cinco mil seiscentos e vinte e duas) bobinas de papel de 60m para as impressoras das urnas eletrônicas, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, CNPJ nº 46.120.820,0001-18, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Contrato nº 16/2022 PA SEI nº 0002685-07.2022.6.02.8000

O CONTRATANTE:



- 2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
 - **3.1.** Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo TRD;
 - **3.2.** Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
- **4.** Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- **5.** Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- **6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação, sendo o prazo de entrega de:
 - 1.1. até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
 - 1.2. entregar as bobinas correspondentes ao contrato do TRE-AL, no Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Rua Barão de Jaraguá, 230, bairro de Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-140, Tel: (82) 3328-1947, durante o seu horário normal de expediente.
 - 1.3. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas por meio do telefone (82) 3328-1947 e/ou endereço eletrônico almoxarifado@tre-al.jus.br.
 - 1.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvo o disposto no item 5 desta Cláusula.
- **2.** Entregar produtos novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- **3.** Entregar os produtos em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionadas em embalagens recicladas ou recicláveis. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 13.21 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
 - 4. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", em Alagoas.
 - **4.1.** A garantia dos produtos será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela **CONTRATADA** (item 56 do Termo de



Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE) e mediante informação do número do contrato advindo da licitação.

- **4.2.** O prazo de garantia, usual de mercado, será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD (Anexo I-II do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação). No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.
- **4.3.** Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal técnico deverá notificar a **CONTRATADA**, pelos meios de acesso exigidos no item **56** do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, contados da notificação.
- **4.4.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento e de garantia serão da **CONTRATADA**.
- 5. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do CONTRA-TANTE, os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações, conforme item 36 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- **6.** Fornecer todas os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- 7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- **8.** Informar através do e-mail splog@tre-al.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletronico para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 54 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
 - **8.1.** As comunicações referentes à execução do objeto serão realizadas através do e-mail informado pela **CONTRATADA**.
 - **8.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
 - **8.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- **9.** Entregar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União os seguintes documentos:
 - 9.1. Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF;
 - 9.2. Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e de que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;
 - 9.3. Declaração do fabricante do papel ratificando utilização da celulose fornecida pelo



signatário da declaração do item anterior;

- **9.4.** Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel ao licitante;
- **9.5.** Declaração da Contratada de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.
- 10. Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefonica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletronico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia, conforme detalhado no item 56 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
 - 11. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.
- 12. Recolher os materiais reprovados, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.
- 13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
- 14. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanencia nas dependencias do CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
- **15.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- **16.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
- 17. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigencia da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.
- 18. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.
 - 19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - **19.1.** A inadimplencia da **CONTRATADA** com referencia aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **20.** Manter, durante toda a vigencia contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.
- 21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação para as atividades de entrega/transporte do objeto contratado, mediante solicitação formal ao CONTRATANTE e prévia anûência da equipe técnica da STI.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 27.828,90 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bobinas para urnas eletronicas (60 metros)	BOBINA	5.622	4,95	27.828,90

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **1** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscaladministrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria Financeira COFIN, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.
 - 1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
 - 1.3. O CONTRATANTE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.
 - 1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.
 - 1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
 - 1.6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do CONTRATANTE. Para os pedidos do TRE/AL, utilizar o CNPJ 06.015.041/0001-38 e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Almoxarifado do TRE/AL, localizada na Rua Coronel Pedro Lima, nº 230, Bairro Jaraguá, CEP: 57.022-220, ou para o e-mail almoxarifado@tre-al.jus.br., se for eletrônica.
 - 1.6.1. Os dados para faturamento dos contratos dos órgãos partícipes serão encaminhados à CONTRATADA pelo TRE-AL, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura de seus respectivos contratos.



- 2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa será verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- **4.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assimapurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.30.17, na Ação Pleitos Eleitorais Nacional – 02.061.0033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 273/2022, de 05 de maio de (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União edescredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - 2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;



- **2.2.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa; ou
- 2.5. cometer fraude fiscal.
- **3.** Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, semprejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
 - **3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TEM	EVENTO	PENALIDADE
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do percentual previsto no item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos produtos em decorrencia de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrencia.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrencia de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição.
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocor- rência.
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 67 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e das declarações constantes do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso



8	Deixar de informar, injustificadamente, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Advertência
9	Deixar de informar, injustificadamente, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.	
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	dia sobre o valor total

Fórmula de multa: VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC TUN = Total de unidades não entregues AV = Atraso verificado

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

- **4.** Haverá a inexecução total do contrato caso haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, de que trata o item 68 do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- 5. Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação das amostras apresentadas pela CONTRATADA, com base no relatório elaborado pelo IPT e na análise da equipe técnica prevista No Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
- **6.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora prevista na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:
 - **6.1.** Presente o interesse público, após decorrido o prazo previsto no item 2 da tabela, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto somente será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
 - **6.2.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
 - 7. Caso a CONTRATADA não entregue o objeto após decorridos 30 dias de atraso, pode ser



recusado configurando-se, nesta hipótese, a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

- 8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
- **9.** Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as sequintes circunstâncias:
 - **9.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar àAdministração;
 - 9.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
 - 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 9.5. os antecedentes da CONTRATADA.
- 10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE/AL.
 - **10.1** O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.
- 11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 12. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
 - 13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.
- 14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação

Contrato nº 16/2022 PA SEI nº 0002685-07.2022.6.02.8000

9



legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/AL é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTORZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assimam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Maceió/AL, 06 de junho de 2022

Pelo contratante:

Desembargador Otávio Leão Praxedes

PRESIDENTE

Pela Contratada:

HUMBERTO JOSE DAS

NEVES

BARROSO:00058795820 CONTROL OF THE WORK OF

Assinado de forma digital por HUMBERTO JOSE DAS NEVES BARROSO:00058795820

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=29277404000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),

Humberto José das Neves Barroso

JOSE ALBERTO LAXER:11444130870 -RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=qein 5.

LAXER:11444130870 Dados: 2022.06.08 17:21:05-03'00'

inado de forma digital por JOSE ALBERTO

ASSINATION OF CONTROL OF THE ACT OF THE ACT

Iosé Alberto Laxer